



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Supervisão

Parecer nº 3/IEF/URFBIO RIO DOCE-SUPERVISÃO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0052620/2022-28

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BIOSEV S.A.	CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: VILA LUCIÂNIA	Bairro: ZONA RURAL
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MG
Telefone: (37)3261-9372	CEP: 35.590-000
E-mail: ellen.alves@biosev.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSE CARDOSO DO COUTO E OUTRO	CPF/CNPJ: 002.916.466-46
Endereço: RUA PARAIBA, 113	Bairro: PARAISO
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MG
Telefone: (37)3261-3284	CEP: 35.593-050
E-mail: ambiental@educacaosem limites.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LAGOA VERDE	Área Total (ha): 219,70,28
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41262	Município/UF: BOM DESPACHO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-14F2.5C72.18D7.64AA.8644.83A1.86EB.7579	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2170	unid

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2170	unid	23K	452413	7819775

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cana de açúcar	96,72,61

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	área antropizada	-----	96,72,61

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	728,34	m <sup>3</sup>
Madeira	de floresta nativa	71,61	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/11/2022

Data da vistoria: remota em 29/11/2022 e 07/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 23/12/2022

## 2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 2170 indivíduos arbóreos nativos. A intervenção teve como objetivo o cultivo de cana de açúcar da propriedade LAGOA VERDE, no município BOM DESPACHO/MG.

### 3.1 Imóvel rural:

Propriedade LAGOA VERDE, no município BOM DESPACHO/MG, com 219,70,28ha e módulos fiscais 6,2823. O bioma do município, assim com a propriedade em questão, é Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-14F2.5C72.18D7.64AA.8644.83A1.86EB.7579

- Área total: 219,8796 ha

- Área de reserva legal: 44,3011 ha

- Área de preservação permanente: 12,6636ha

- Área de uso antrópico consolidado: 166,5666ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 44,3011

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Há no documento do terreno a averbação do numero do recibo do CAR, não de termo de averbação, na averbação AV - 2 - 41262

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

2 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel.

A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente, demonstra a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa, ao fazer divisa com curso d'água, com o dever de manter, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei. Por se tratar de Bioma Cerrado, a vegetação pode as vezes não demonstrar uma vegetação adensada, com volume significativo de indivíduos arbóreos e diversidade. Com o intuito de melhor preservar a área de Reserva Legal, sugere que seja realizada aceiro em épocas de maior ocorrência de incêndios florestais, proteção contra a entrada de animais de criação (bovinos, equinos e dentre outros).

Aprovado a localização da Reserva legal, ancorado no Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132/2022, e em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 2170 indivíduos em uma extensão de 219,70,28ha na propriedade LAGOA VERDE, no município BOM DESPACHO/MG, tendo como responsável pela intervenção BIOSEV S.A. , CNPJ: 15.527.906/0029-37.

Taxa de Expediente: Documento número 1401224502027. R\$ 1.054,24 . Quitado em 03/11/2022.

Taxa florestal: Para a lenha de floresta nativa documento número 2901224503871. R\$ 4864,16. Quitado em 03/11/2022.

Para a madeira de floresta nativa documento número 2901224504524, R\$ 3193,97. Quitado em 03/11/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23124333

Embora não tenha sido apresentado o numero do registro através do requerimento padrão, ao se consultar o sistema SINAFLOR foi verificado o numero acima citado, que trata-se da presente intervenção requerida.

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>

- Vulnerabilidade natural: não relatado para a área

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa

- Unidade de conservação: não possui

- Áreas indígenas ou quilombolas: não possui

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não possui

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: não possui

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Dispensado de licenciamento

- Número do documento: não possui

**4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria nos dias 29/11/2022 e 07/12/2022, feita de forma remota, em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, realizado com base nas imagens de satélite, fotos, vídeos, documentos e informações constantes no processo, tendo em vista tratar-se de intervenção do tipo "corte de árvores isoladas vivas".

**4.3.1 Características físicas:**

Segundo Projeto de Intervenção Ambiental (55933240)

- Topografia: As áreas possuem em sua topografia / relevo com diferentes níveis de declividade apresentando médio e baixo grau de erodibilidade

- Solo: O Tipo de Solo predominante na área da requerida Intervenção Ambiental é Classificado como sendo um dos Latossolos Vermelhos.

- Hidrografia: A Propriedade é Localizada na Microbacia de uma Vereda e de um Córrego sem Denominação que pertencente à Bacia do Alto São Francisco

**4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Propriedade no domínio do Bioma Cerrado, porem a área requerida para intervenção ambiental está antropizada.

- Fauna: A área requerida para a intervenção ambiental se trata de Área Antropizada já Consolidada e ocupada por Pastagem de Brachiaria (espécie exótica) e Ciclos Culturais. Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus, maritacas, beija-flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica da região do cerrado e suas diferentes fisionomias.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Não se aplica

**5. ANÁLISE TÉCNICA**

Levando em conta a legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido de árvores isoladas convencional, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

Os indivíduos requeridos não estão localizados em área de preservação permanente, nem na Reserva Legal da propriedade, além disso atendem ao critérios de árvore isolada nativa conforme art 2º, inciso IV do Decreto Estadual 47749/2019.

Da lista das espécies, apresentada na planilha anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, observa-se que não existem espécies ameaçadas de extinção, porém existem espécies protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria MMA Nº 443/2014).

Das protegidas por Lei temos 15 Ipês amarelos e 700 pequis.

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa PróPequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

No caso da Supressão dos Exemplares de Ipês-Amarelos, as condições admitidas são delimitadas pelo artigo 2º da Lei nº 9.743/1988:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.*

*§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.*

Foi apresentado projeto de compensação ambiental (55933242) e o mesmo foi aprovado levando em consideração que atende aos requisitos legais, conforme exposto acima.

**6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

**7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 96,7261 ha, localizada na propriedade LAGOA VERDE, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Para os pequis foi proposto indenização da metade (50%) em Ufemg`s e o restante (50%) em forma Compensatória conforme Alínea "b" do parágrafo 2º, Artigo 2º da Lei 20.308/2012.

Para os Ipês amarelos compensação ambiental com execução do PTRF.

COBRAR O VALOR REFERENTE A 350 PEQUIS, ou seja, 100UFEMGs por pequi na conta Propequi.

100\*350: 35000\*4,7703: **R\$ 166960,50**

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 11 ha, tendo como coordenada de referência E: 453305.00 e N: 7819317.00 Zona 23 K (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas e enriquecimento natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

não se aplica

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

**Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal**

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – relativo ao corte das espécies Ipe amarelo e Pequi, em área de 11 ha, tendo como coordenada de referência E: 453305.00 e N: 7819317.00 Zona 23 K (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas e enriquecimento natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Início de novembro de 2023
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Ariane Cristine Araújo Goulart

MA SP: 1489747-4

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 23/12/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58312303** e o código CRC **D8B2E90F**.